



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0427/2022

Em, 23 de agosto de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA DE FOMENTO A EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a instituir a Política de Fomento a Educação e Prevenção de Acidentes de Trânsito no Município de Cabo Frio.

Artigo 2º - São objetivos da presente Lei:

I – Respeito entre os indivíduos e conhecimento dos direitos e deveres, com absoluta ênfase ao direito à vida, desenvolvendo, através da Educação no Trânsito, com um trabalho sistemático de prevenção a acidentes de trânsito, envolvendo, não só o educando e educador, mas toda a comunidade, priorizando o companheirismo, a cooperação, a tolerância, o comprometimento e a solidariedade, em substituição à competição, ao individualismo e ao exibicionismo, perpassando na prática de valores, habilidades e autoestima, no qual a primazia seja o valor da vida;

II – Divulgação e prevenção quanto aos acidentes de trânsito;

III – Ações de atividades educativas e de orientação profissional nesta área, valorizando a conscientização da população de maneira a prevenir acidentes de trânsito, promovendo ações educativas de pilotagem segura e cursos voltados à melhoria do trânsito e à redução de acidentes nas ruas e estradas;

IV – Orientações organizadas por todos os órgãos governamentais e não governamentais envolvidos diretamente ou indiretamente com o tema em questão, para os servidores públicos e/ou da rede privada, estudantes de escolas municipais, estaduais e profissionais da iniciativa privada, bem como, a participação de parentes de vítimas de acidente de trânsito que queiram participar das ações;

V – Realização de atividades de campanha de rua;

VI – Resgatar a consciência da prevenção com método de redução do número de acidentes de trânsito;

VII – Articular com entidades Municipais, Estaduais e Nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas da área para o desenvolvimento destas ações;

VIII – Ressaltar a educação para o trânsito como avanço social inserido nas escolas, lidando com saberes e conhecimentos diversificados, aprendendo a planejar o que se quer fazer, formulando regras, planos e metas, possibilitando, portanto, o desenvolvimento de indivíduos capaz de atender ao ideal proposto pelos pilares da educação: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IX – Envolver a iniciativa privada e os fabricantes automobilísticos na promoção da segurança nas estradas e ruas e no esforço educacional, assim como na educação intensiva para a redução de acidentes;

X – Contribuir com a segurança de motociclistas, motoristas, ciclistas e pedestres, a partir de três pilares principais:

a) Educação no trânsito como caminho para a transformação de atitudes e construção de valores, como o respeito e a proteção à vida;

b) Conscientização sobre cidadania, regras de circulação, convivência e ocupação dos espaços públicos;

c) Multiplicação de informações e técnicas de pilotagem para uma condução mais segura.

Artigo 3º - As intervenções previstas no artigo anterior serão realizadas periodicamente, não podendo ser inferior a quatro campanhas anuais, ante a necessidade de educação contínua no trânsito.

Artigo 4º - Para as ações referentes a "Pilotagem Segura", poderão ser firmadas parcerias com iniciativa privada e o Poder Público, visando oferta de cursos e treinamentos de pilotagem segura on e off-road (dentro e fora da estrada).

Artigo 5º - As escolas das redes públicas e privadas do Município poderão participar da "Política de Fomento a Educação e Prevenção de Acidentes de Trânsito", através de termos de parceria e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, teatro ou qualquer outra atividade relacionada a educação, prevenção e segurança no trânsito.

Artigo 6º - A administração municipal poderá implementar, através de parcerias público ou privada, Centro de Treinamento de Pilotagem Segura e/ou minicidade de trânsito, onde as crianças aprendem na prática como funciona o dia a dia de uma cidade e todas as questões de trânsito.

Artigo 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no que couber, revogando-se todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2022.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de um Projeto de Lei que visa instituir uma forma de incentivo através de campanhas educativas, de prevenção e combate à violência no trânsito.

O objetivo da campanha é chamar a atenção da sociedade para o alto índice de



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

mortes e feridos no trânsito. Para isso é necessária uma ação coordenada entre Poder Público e a sociedade civil.

Ao colocarmos em pauta o tema segurança viária buscamos chamar a atenção de toda a sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e pessoas com sequelas permanentes no trânsito.

As atividades terão como escopo estimular e promover atividades voltadas à conscientização, ao amplo debate das responsabilidades e avaliação de riscos sobre o comportamento de cada cidadão, dentro de seus deslocamentos diários no trânsito, devendo ser realizadas, no mínimo, a cada três meses, considerando que a Educação no Trânsito demanda tempo e compreensão dos condutores e, principalmente, porque acidentes no trânsito ocorrem todos os dias, não somente uma vez por ano.